

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO
Órgão 15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS			
Código:	ESPECIFICAÇÃO		05.22.134	09.07.025	09.51.269	09.54.296
	Reduz					
4.1.1.0	Obras e Instalações	154.456.203	2.588.400	600.000	—	3.071.600
4.3.1.3	Contribuições a Fundos	35.000.000	15.000.000	—	20.000.000	—
4.3.2.3	Transferências a Municípios	2.500.000	—	—	—	—
	TOTAL	191.956.203	17.588.400	600.000	20.000.000	3.071.600

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO
ÓRGÃO 15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

CATEGORIAS ECONÔMICAS		SUBPRO GRAMAS			
Código	Especificação	09.54.297	09.59.297	13.76.448	13.77.456
	Reduz				
4.1.1.0	Obras e Instalações	24.700.000	23.496.203	—	100.000.000
4.3.2.3	Transferências a Municípios	—	—	2.500.000	—
	TOTAL	24.700.000	23.496.203	2.500.000	100.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Administração Direta
99.99 — Reserva de Contingência	
	TOTAL 191.956.203
	4.a Quota 191.956.203
Reduz	
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	Administração Indireta
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	
	TOTAL 191.956.203
	Quota de Regularização 191.956.203

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	536.977.868
Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 —	
Reserva de Contingência	536.977.868
Reduz	
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	
Comerciais ou Financeiras	496.977.868
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	40.000.000
TOTAL	536.977.868
Projetos	CAPITAL
16.87.035.1.092 —	
Subscrição de Ações da VASP	51.600
16.88.035.1.055 —	
Projetos do DER — DERSA	40.000.000
16.89.035.1.090 —	
Subscrição de Ações da FEPASA	496.926.268
TOTAL	536.977.868

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica reduzido em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, aprovado pelo Decreto n.º 13.123, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

Reduz

Projeto

Capital

16.88.035.1.091 —
 Subscrição de Ações da DERSA 40.000.000

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

Reduz

TOTAL

Subprograma
16.88.035

4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital
 de Empresas Comerciais ou Financeiras 40.000.000 40.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A de que trata o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Administração Direta

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 536.977.868
4.a Quota 536.977.868

ANEXO I-A

Reduz

16.90 — Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA

TOTAL 496.926.268
Quota de Regularização 496.926.268

16.91 — Desenvolvimento Rodoviário S.A. — DERSA

TOTAL 40.000.000
Quota de Regularização 40.000.000

16.92 — Viação Aérea São Paulo — VASP

TOTAL 51.600
Quota de Regularização 51.600

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 1979, ficando revogado o Decreto n.º 14.222, de 14 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 184.205.847